

Processo n.: @PAP 22/80074707

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades praticadas em detrimento ao patrimônio material e imaterial do Município

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 520/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, autuado após demanda de fiscalização pelo Sr. Sérgio de Oliveira, em face de supostas irregularidades praticadas em detrimento ao patrimônio material e imaterial do Município de Imbituba, em virtude do não atendimento das condições prévias para exame da seletividade, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis sobre a presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e ao Órgão de Controle Interno do Município de Imbituba.

Ata n.: 10/2023

Data da Sessão: 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC